

PROCESSO nº 12500.115076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 181/2025

RECORRENTE: PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Informática II.

Destino: Gabinete Diretora Presidente ALICC

Senhora Diretora Presidente,

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.549.061/0001-80, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “Comprasnet”, em relação a sua desclassificação do certame e da declaração de vencedora para a empresa TORINO INFORMATICA LTDA., CNPJ Nº 03.619.767/0005-15 para o item 1.

II DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente insurge contra a declaração da vencedora do item 7 do certame licitatório, alegando, resumidamente, que:

- a)** A exigência isolada da versão “for Workstations”, não guarda qualquer impacto prático ou técnico sobre o desempenho, a compatibilidade ou a finalidade pretendida pelo equipamento descrito no Termo de Referência;
- b)** Demonstrou que o sistema operacional ofertado atende integralmente às funcionalidades exigidas, inclusive quanto aos requisitos de desempenho, compatibilidade com hardware profissional, suporte a virtualização, multiprocessamento e demais capacidades necessárias ao perfeito funcionamento da máquina;
- c)** A decisão deve ser revista, restabelecendo-se a proposta da Recorrente ao certame, uma vez que o requisito aplicado não guarda coerência com a configuração exigida, nem com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao edital.
- d)** Por fim, pugna pela desclassificação da proposta da Recorrida ao procedimento licitatório e dê prosseguimento ao certame com os demais atos administrativos.

Em síntese, foram estas as razões recursais.

III DAS CONTRARRAÕES DO RECURSO

A Recorrida apresentou as contrarrazões às alegações da Recorrente para o item 1 nos seguintes termos.

- a)** “(...) que a Recorrente relata que sua proposta atenderia integralmente as exigências editalícias, notadamente quanto ao sistema operacional, consubstanciada no argumento de que a edição do Windows 11 denominada “Pro for Workstations” não acrescentaria nenhuma vantagem funcional para o equipamento solicitado.
- b)** “(...) que o tema debatido foi também objeto de solicitação de esclarecimentos prévios, respondidos tempestivamente em 04/11/2025, onde resta evidenciada, sem qualquer

margem para interpretações dúbias, a necessidade de cumprimento dos requisitos técnicos dispostos no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório, em relação ao sistema operacional exigido, qual seja, Microsoft Windows 11 (ou superior) Pro for Workstation 64 Bits OEM.

- c) (...) que a licitante Recorrente tinha plena ciência dos requisitos técnicos estabelecidos em edital quanto ao sistema operacional e ainda assim ofertou equipamento desconforme, de maneira que assiste total razão à Ilma. Sra. Pregoeira cuja decisão de desclassificação se mostrou acertada e coerente.*

Em síntese, foram estas as contrarrazões recursais.

IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

O recurso foi encaminhado para conhecimento e pronunciamento da equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, o qual abaixo está disponível no nosso site:

<https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/3626>

Diante do exposto, por não ter expertise necessária quanto ao objeto licitado, me atenho estritamente a análise técnica e ratificamos o parecer técnico quanto ao **não atendimento do produto ofertado**. Grifo nosso.

Conforme subitem 5.11 do anexo I do edital: Tendo em vista o Poder discricionário da Administração Pública, bem como o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, fora definido este modo de disputa vislumbrando atender ao princípio da vantajosidade, uma vez que este modo proporciona a escolha da **proposta mais vantajosa à Administração Pública**, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

V CONCLUSÃO

Considerando os fatos acima narrados, respeitando os princípios licitatórios da razoabilidade, da isonomia e legalidade, esta pregoeira opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa TORINO INFORMATICA LTDA, para o item 1.

Encaminhamos os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão final do recurso em pauta.

Maceió, 15 de dezembro de 2025.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
Pregoeira/CPL/ALICC
Matrícula 924592-8

Disponível no nosso site:

<https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/3626>